

## Premissas e Considerações para o Cálculo do BDI Diferenciado

Considerando a natureza específica de alguns materiais e equipamentos que compõem o objeto em questão, foi adotado o BDI diferenciado nos itens a que eles se referem.

Dessa forma, a aplicação do BDI diferenciado encontra-se em consonância com jurisprudência do TCU, Súmula 253/2010, na qual:

*“Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens”.* (grifo nosso)

Ainda, conforme entendimento contido no voto que embasou o Acórdão 1.785/2009 – TCU – Plenário, a adoção de uma taxa de BDI reduzida somente se justifica no caso de fornecimento de materiais e equipamentos que possam ser contratados diretamente do fabricante ou de fornecedor com especialidade própria e diversa da contratada principal e que constitua mera intermediação entre a construtora e o fabricante, tendo em vista que essa não é a atividade-fim da empresa ser contratada para a execução da obra.

Assim, como esses materiais e equipamentos correspondem a um percentual significativo no preço global da obra, considerando também que o percentual do BDI sobre esses itens deve ser menor do que o aplicado sobre o valor da prestação de serviços e ainda de acordo com a justificativa técnica apresentada no Projeto Básico, a qual verifica a impossibilidade de parcelamento do objeto para o fornecimento de tais materiais e equipamento, em conformidade com o ACÓRDÃO TCU – 2622/2013 foram adotados para este objeto os seguintes percentuais:

<b>BDI 2</b>					
Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)					
<b>Itens</b>	<b>Siglas</b>	<b>Percentual (%) adotado</b>	<b>1º Quartil</b>	<b>Médio</b>	<b>3º Quartil</b>
Administração Central	AC	3,45%	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro e Garantia	SG	0,48%	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	R	0,85%	0,56%	0,85%	0,89%
Despesas Financeiras	DF	0,85%	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	L	3,50%	3,50%	5,11%	6,22%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	0,00%	4,50%	4,50%
<b>BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>13,51%</b>	11,10%	14,02%	16,80%
<b>BDI COM desoneração</b>	<b>BDI DES</b>	<b>19,07%</b>			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Assim sendo, ratifica-se que o valor do ISS não é aplicável, pois este só incide sobre a mão de obra, fato que não se realiza no BDI diferenciado, que só possui materiais e equipamentos.

## **Bibliografia**

- TC 036.076/2011-2
- ACÓRDÃO TCU – 2622/2013
- ACÓRDÃO TCU – 2369/2011
- ACÓRDÃO TCU – 325/2007
- Súmula TCU – 256/2010
- MENDES, André Luiz, BASTOS, Patrícia Reis Leitão. Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: benefícios e despesas indiretas (BDI). Revista do TCU, Brasília, v. 32, n. 88, p. 13–28, abr./jun., 2001.